

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 42, de 2014, da Câmara dos Deputados (OFC nº 238, de 2014, na origem), que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 24/2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Conquista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
RELATOR AD HOC: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 42, de 2014 (OFC nº 238, de 2014, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 257, de 2014, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Despacho de 29 de agosto de 2014, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Conquista Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Em 28/10/2015, houve o sobrestamento do trâmite da matéria em razão da aprovação do Requerimento nº 1.080, de 2015, dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à obtenção de informações complementares necessárias à verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga.

As informações solicitadas foram encaminhadas por meio do Ofício nº 40417/2015/SEI-MC, de 9 de dezembro de 2015 do Ministro de Estado das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Por sua vez, a documentação encaminhada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Ofício nº 40417/2015/SEI-MC, atende ao disposto no Ato Normativo nº 2, de 2011, desta CCT, e comprova o cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga, sobretudo quanto à concentração de outorgas e a nacionalidade dos proprietários da Televisão Conquista Ltda.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 42, de 2014, que encaminha o Comunicado de Alteração de Controle

3

Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 24, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Conquista Ltda.

Sala da Comissão, 17/05/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc